

REGULAMENTO DO
PATRIA HIGH GROWTH KMP COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 59.938.246/0001-51

12 de março de 2026

SUMÁRIO

REGULAMENTO	4
1. DEFINIÇÕES.....	4
2. FUNDO.....	12
3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	12
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	16
5. CLASSES DE COTAS.....	20
6. ENCARGOS DO FUNDO	20
7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	22
8. SOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	23
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	24
ANEXO A.....	26
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE	26
2. PÚBLICO-ALVO	26
3. OBJETIVO DA CLASSE.....	27
4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	27
5. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES	30
6. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES	31
7. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.....	32
8. AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS.....	36
9. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	37
10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	38
11. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	39
12. ENCARGOS DA CLASSE	39
13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	39

14. FATORES DE RISCO 41

APÊNDICE A 42

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 42

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 42

3. DIREITOS POLÍTICOS 43

APÊNDICE B..... 44

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 44

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 44

3. DIREITOS POLÍTICOS 48

APÊNDICE C..... 49

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 49

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 49

3. DIREITOS POLÍTICOS 53

Anexo A-I Fatores de Risco 54

REGULAMENTO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos *“inclusive”*, *“incluindo”* e *“particularmente”* serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo *“exemplificativamente”*; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável; e **(x)** observado que, nos termos do §2º do artigo 140 da Resolução CVM 175, todas as referências à “Classe” devem ser consideradas como referência ao “Fundo” e toda referência à “subclasse” deve ser considerada como referência à “Classe”, até a entrada em vigor da possibilidade de os fundos de investimento possuírem diferentes classes e subclasses de cotas.

Termo Definido	Definição
Administrador	Significa a BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
AFAC	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital.
Alocação Mínima	Tem o significado previsto no item 4.1 do Anexo A.
Anexo A	Significa o Anexo A a este Regulamento, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Termo Definido	Definição
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023, conforme alterado.
Anexo(s)	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Apêndice(s)	Significa(m) a(s) parte(s) do(s) Anexo(s) da(s) Classe(s) que disciplina(m) as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significam (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas, e (iii) instrumentos que lhe confirmem o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.
Ativos Financeiros	Significam os ativos financeiros e outros ativos em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175, inclusive produtos cambiais.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Documento de Subscrição	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.

Termo Definido	Definição
Câmara	Significa a Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Capital Autorizado	Significa o montante de novas Cotas Classe A que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 7.4. do Anexo A.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Classe.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe, composta por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
Chamada(s) de Capital	Significam as chamadas de capital para aporte de recursos na Classe para fins de integralização das Cotas, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição, observadas as diretrizes e prazos definidos no Anexo A.
Classe	Significa, exclusivamente para fins deste Anexo A, a CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO do PÁTRIA HIGH GROWTH KMP COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Conflito de Interesses	Significam as situações definidas no Capítulo 5 do Anexo da Classe.
Cotas	Significam, em conjunto e institivamente, as cotas de emissão da Classe, representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custo de Oportunidade	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Custodiante	Significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à

Termo Definido	Definição
	prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, para prestar os serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira de investimentos da Classe, bem como a escrituração das Cotas do Classe.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	Significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais e/ou no estado e na cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do seu Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do seu Prazo de Duração.
Distribuições	Têm o significado previsto nos Apêndices.
EFPC	Significa Entidade(s) Fechada(s) de Previdência Complementar, regida(s) pela Resolução CMN 4.994 e demais normativos aplicáveis.
Emissões Subsequentes	Significam quaisquer emissões de novas Cotas realizadas após o término da Primeira Emissão.
Empresa de Auditoria	Significa a empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria ao Fundo e à(s) Classe(s).
Encargos	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Equipe-Chave	Significa a equipe-chave mantida pelo Gestor e dedicada à gestão da(s) Carteira(s).
Escriturador	Significa o Custodiante.
Eventos	Têm o significado previsto nos Apêndices.
Eventos de Avaliação	Têm o significado previsto no item 13.5 do Anexo A.
Eventos de Liquidação	Têm o significado previsto no item 13.1 do Anexo A.

Termo Definido	Definição
Fundo	Significa o PATRIA HIGH GROWTH KMP COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES , inscrito no CNPJ sob o nº 59.938.246/0001-51.
Gestor	Significa a KAMAROOPIN GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 8º andar, conjunto 82, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.096.963/0001-15, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.021, de 11 de agosto de 2020.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a o substituir.
Justa Causa	Significa (a) a comprovação de que o Gestor, (i) atuou com má fé, fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções como Gestor, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação da CVM aplicáveis, devidamente comprovada por sentença arbitral final; (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado; ou, ainda; (iii) foi impedido de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiros, ou (b) a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, conforme aplicável.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Partes Relacionadas	Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor ou a qualquer Cotista: (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento)

Termo Definido	Definição
	ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor ou qualquer parente dessas pessoas até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os Ativos Alvo e Ativos Financeiros, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades.
Período de Investimento	Tem o significado previsto no item 4.4 do Anexo A.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
Primeira Emissão	Significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Significa o regulamento de arbitragem da Câmara.
Renúncia Motivada	Para fins deste Regulamento, a “Renúncia Motivada” será configurada caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância do Gestor, deliberem e/ou promovam qualquer alteração neste Regulamento que, direta ou indiretamente, (a) inviabilize o cumprimento ou altere a Política de Investimentos, o Prazo de Duração, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, e/ou o Capital Autorizado, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou

Termo Definido	Definição
	destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, (c) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pelo Fundo em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pelo Gestor e/ou por suas Partes Ligadas; (d) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, (e) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimentos, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento aprovada quando da contratação do Gestor, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, (f) altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, (g) resulte em fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, e/ou (h) altere o rol de despesas e encargos do Fundo (e respectivos limites), de modo a prejudicar a execução da Política de Investimentos, a critério do Gestor; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo Gestor sejam questionadas judicial ou administrativamente (ou em sede de arbitragem) por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão inicial do Regulamento. Nos casos descritos no item (i) acima, o Gestor deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia Geral de Cotistas tendo em vista a Política de Investimentos, o Fundo e as atividades da Gestora e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia do Gestor será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.
Resolução CMN 4.994	Significa a Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas eEFPC.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

Termo Definido	Definição
Sociedades Alvo	Significam as sociedades alvo de cada Classe, conforme definidas nos seus respectivos Anexos.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados, direta ou indiretamente, pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos, direta ou indiretamente, à(s) Classe(s).
Subclasse A	Significa a subclasse A de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice A.
Subclasse B	Significa a subclasse B de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice B.
Subclasse C	Significa a subclasse A de emissão da Classe C, cujas características estão descritas no Apêndice C.
Subclasses	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
Taxa de Performance	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Taxa de Performance Antecipada	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Taxa de Performance Complementar	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Taxa Global	Significa o somatório das Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa Máxima de Distribuição e/ou da taxa de estruturação de previdência no âmbito da Classe.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração máxima devida pela Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.

2. FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulamentares aplicáveis.

2.2. Prazo de Duração.

2.3. O prazo de duração do Fundo se iniciará na Data de Início do Fundo e se encerrará após o prazo de 7 (sete) anos ("Prazo de Duração"), sendo que o Prazo de Duração pode ser estendido (i) por 2 (dois) períodos adicionais de até 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor, observado que após tal prorrogação, qualquer prorrogação do Prazo de Duração dependerá de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.3.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos da(s) Classe(s), os quais, ao final do Prazo de Duração do Fundo, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral de Cotistas. Tendo em vista que o Fundo possui Classe única, as matérias que sejam de interesse de Cotistas da Classe e de todas as Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição da Classe ou de cada Subclasse.

3.2. Assembleia Especial de Cotistas. As matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.3. Competência e Deliberação. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	95% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas.
(v) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo e da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a alteração do Regulamento, incluindo seu Anexo A;	(i) Maioria das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(vii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(viii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(ix) deliberar sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(x) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre a extensão do Prazo de Duração do Fundo e da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre a redução do Prazo de Duração do Fundo e da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xiii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas; e	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas..
(xiv) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito do Fundo, e a eleição de seus membros.	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(xv) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sem prejuízo do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas subscritas
(xvi) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;	Maioria das Cotas subscritas
(xvii) deliberar sobre (a) aprovação da integralização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo, e (b) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos Alvo utilizados na integralização de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas
(xviii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Adicional e/ou da Taxa de Performance Complementar, assim como a criação de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor;	Maioria das Cotas subscritas
(xix) deliberar sobre a utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação da Classe, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas presentes
(xx) deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xxi) exceto conforme necessário para adequar este Regulamento à legislação e/ou à regulamentação aplicável, alterações ao Regulamento que alterem (i) os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa e/ou (ii) as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor.	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas

3.3.1. Outras matérias de competência privativa de Assembleia de Cotistas cujos quóruns de aprovação não estejam previstos de forma expressa neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável serão aprovadas pela maioria das Cotas presentes.

3.4. Alteração do Regulamento sem Assembleia de Cotistas. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, inclusive dos Prestadores de Serviços Essenciais.

3.4.1. As alterações referidas nos incisos "(i)" e "(ii)" do item 3.4 devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

3.4.2. A alteração referida no inciso "(iii)" do item 3.4 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas

3.5. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido, em todo caso, que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.6. Convocação da Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia de Cotistas.

3.6.2. A solicitação de convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.6.1, deve:

- (i)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.
- (iii)** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

3.6.3. Nos termos do Artigo 36, Parágrafo Único da Resolução CVM 175, na hipótese de Cotas virem a ser distribuídas por conta e ordem, serão considerados, para fins de antecedência suficiente e tempestiva a ser observada pelo Administrador, os seguintes prazos mínimos de convocação: **(i)** 17 (dezessete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e **(ii)** 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

3.7. Forma de Realização da Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.7.1. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

3.7.2. Será permitida a participação na Assembleia de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas.

3.8. Instalação Assembleia. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.8.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.9. Voto. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.9.1. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestor. A(s) Classe(s) têm seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Ativos Financeiros que integram a(s) Carteira(s), observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. As obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no acordo operacional entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

4.1.2. Nos termos do Artigo 86, § 1º da Resolução CVM 175, a atividade de gestão da(s) Carteira(s) alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

4.1.3. O Gestor manterá uma Equipe-Chave responsável pela gestão da Carteira (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), que será composta por profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas: **(i)** graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e **(ii)** experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, ou experiência na gestão ou desenvolvimento dos Ativos Alvo, em linha com a política de investimentos da Classe, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações ("Equipe-Chave").

4.1.4. Para fins das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Gestor adota metodologia para rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob sua gestão, observados os parâmetros exigidos pela autorregulamentação expedida pela ANBIMA. A metodologia de rateio de ordens do Gestor é disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte link: <https://patria.com/documents/>.

4.2. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. As obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no acordo operacional firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

4.3. Custodiante. Os serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da(s) Carteira(s), bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

4.3.1. Nos termos do Artigo 25, II, § 1º do Anexo Normativo IV fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

- (i)** ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;
- (ii)** títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e
- (iii)** ativos referidos no Artigo 11, § 4º, I, do Anexo Normativo IV, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN ou pela CVM.
- (iv)** Para utilizar as dispensas referidas nos incisos (i) e (ii) do item 4.3.1, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda de tais Ativos Alvo, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (v) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (vii) cobrar e receber, em nome da classe de cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

4.4. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.5. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido àqueles.

4.6. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil, desde que esses sejam comprovados em sede de sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

4.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade ou por eventual Patrimônio Líquido negativo, que o Fundo e/ou a(s) Classe(s) venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

4.6.2. Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais Prestadores de Serviço, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à(s) Classe(s) ou a este Regulamento.

4.6.3. Não há solidariedade entre os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços perante os Cotistas, o Fundo, a(s) Classe(s) ou a CVM.

4.6.4. Caso determinado Prestador de Serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.

4.7. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia ou Renúncia Motivada endereçada a cada Cotista, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa, conforme aplicável, por deliberação da Assembleia de Cotistas, regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento e observados os quóruns nele previstos, na qual deverá também ser eleito o substituto.

4.7.1. Para fins de elucidação, os instrumentos de destituição por “Justa Causa” e “Renúncia Motivada” são aplicáveis exclusivamente ao Gestor.

4.7.2. A destituição do Gestor sem Justa Causa deverá ser precedida de deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum previsto neste Regulamento, com o subsequente envio, pelos Cotistas ao Administrador e ao Gestor, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada na referida Assembleia de Cotistas.

4.7.3. Não serão considerados como Justa Causa para destituição do Gestor os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme disciplinados pela legislação aplicável.

4.8. Renúncia, Renúncia Motivada ou Descredenciamento. No caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.8.1. Nas hipóteses de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.8.2. No caso de renúncia ou Renúncia Motivada, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo ou da respectiva Classe, conforme aplicável.

4.8.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.9. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais em Caso de Destituição, Renúncia, Renúncia Motivada ou Descredenciamento. Em caso de destituição, renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento, o Administrador e o Gestor continuarão recebendo, até as suas respectivas e efetivas substituições, a sua parcela de sua respectiva remuneração, calculada pro *rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do acordo operacional firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais e observados os demais termos deste Regulamento e do(s) Anexo(s).

4.9.1. Não obstante o disposto no item 4.9, na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, o Gestor fará jus ainda ao recebimento da

Taxa de Performance Adicional e da Taxa de Performance Complementar, conforme aplicável, na forma disciplinada por cada Anexo.

4.10. Efeitos da Substituição. Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes deverão enviar ao novo administrador ou ao novo gestor, conforme aplicável, todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade.

4.11. Cisão do Fundo. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, § 1º da Resolução CVM 175.

5. CLASSES DE COTAS

5.1. Classes. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo(s) Anexo(s).

5.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices ao(s) Anexo(s).

5.2. Novas Classes Durante o seu Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias ao documento, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Encargos do Fundo. Considerando que o Fundo possui Classe única, as despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e pela Classe:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (iv)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;

- (vi)** despesas com a manutenção de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo ou à Classe, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas, sem limitação de valores;
- (xi)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, sem limitação de valores;
- (xii)** despesas inerentes à constituição do Fundo e da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo e da Classe, sem limitação;
- (xiii)** Taxa Máxima de Custódia, prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da entre bancos;
- (xiv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira;
- (xvi)** despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas e **(b)** registro e admissão para negociação em mercado organizado, incluindo despesas com taxas cobradas pelos distribuidores e despesas de marketing incorridas para distribuição das Cotas, incluindo despesas relacionadas à realização e participação do Gestor em *roadshows*, reuniões de acompanhamento e eventos de qualquer natureza com investidores ou potenciais investidores da Classe, inclusive, mas não limitadamente, despesas de viagem e hospedagem, relacionados à distribuição de Cotas, bem como com a impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável;
- (xvii)** Taxa Máxima de Distribuição, caso aplicável;
- (xviii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix)** Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;
- (xx)** Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável;
- (xxi)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

- (xxii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxiii) inerentes à realização de Assembleia de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, incluindo despesas com viagens/deslocamento e demais despesas razoáveis e devidamente comprovadas, sem limitação de valor;
- (xxiv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para avaliação de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, realização de investimentos ou desinvestimentos da Carteira, despesas para operações da Classe, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável sem limitação de valor;
- (xxv) custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;
- (xxvi) despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários decorrentes de operações de desinvestimento; e
- (xxvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação.

6.2. Salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e o Gestor, as despesas incorridas pelo Administrador ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

6.3. Para fins de esclarecimento, independentemente de ratificação da Assembleia de Cotistas, as despesas relacionadas à “constituição do Fundo” também compreendem as despesas incorridas pelo Gestor e suas afiliadas com a estruturação e formação do Fundo (bem como com a prospecção de investimentos para o Fundo) incorridas pelo Gestor ou por qualquer uma de suas afiliadas no período de 12 (doze) meses anterior à data do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

6.4. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8. SOLUÇÃO DE DISPUTAS

8.1. Arbitragem e Foro. Os Prestadores de Serviços, o Fundo, a(s) Classe(s) e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem, administrada pela da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos de seu regulamento ("Regulamento de Arbitragem") e da Lei de Arbitragem, toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da(s) Classe(s) e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Fundo, pela(s) Classe(s) e pelos Cotistas.

8.1.1. A arbitragem terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

8.1.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados, na forma do Regulamento de Arbitragem. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento de Arbitragem.

8.1.3. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

8.1.4. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, incluindo a taxa administrativa da Câmara e os honorários dos árbitros e peritos, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral.

8.1.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

8.1.6. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

8.1.7. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem; e **(vi)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

8.1.8. A Câmara (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no item 8.1, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no item 8.1, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(ii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

8.1.9. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Sucessão. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

9.2. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Escriturador e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

9.3. Regime Informacional. Os Prestadores de Serviço Essenciais deverão disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme aplicável, as informações indicadas no Capítulo VI da Resolução CVM 175 e no Capítulo X do Anexo Normativo IV, nos prazos e na forma indicada na referida regulamentação.

9.3.1. Em linha com o disposto no Artigo 26, I do Anexo Normativo IV, o Gestor fornecerá pelo menos anualmente aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, retornos alcançados até a data de referência e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos feitos pela(s) Classe(s), sob a forma de relatório, a serem disponibilizados no canal de comunicação usual do distribuidor com os cotistas.

9.4. Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob sigilo **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(ii)** os documentos relativos às operações da(s) Classe(s), não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades públicas, sendo que nesta última hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

9.5. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

REGULAMENTO DO PATRIA HIGH GROWTH KMP COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO DO PATRIA HIGH GROWTH KMP COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Patria High Growth KMP Coinvestimento I Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

1.1. Forma de Condomínio. A Classe é organizada sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado.

1.2. Classificação. A Classe é tipificada como “*multiestratégia*”, nos termos do Anexo Normativo IV.

1.3. Prazo de Duração. O prazo de duração da Classe se iniciará na Data de Início do Fundo e se encerrará após o prazo de 7 (sete) anos (“Prazo de Duração”), sendo que o Prazo de Duração pode ser estendido (i) por 2 (dois) períodos adicionais de até 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor, observado que após tal prorrogação, qualquer prorrogação do Prazo de Duração dependerá de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.3.1. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

1.4. Regime de Responsabilidade dos Cotistas. No âmbito da Classe, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

1.4.1. Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo, incluindo os casos em que investimentos realizados nos Ativos Alvo e nos Ativos Financeiros tenham perdido ou percam seu valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. Público-Alvo. Observadas eventuais restrições previstas nos Apêndices, as Cotas são, exclusivamente, destinadas a subscrição por Investidores Profissionais.

2.1.1. É permitido ao Administrador e ao Gestor bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam

sob controle comum, adquirir Cotas, direta ou indiretamente, desde que tais pessoas ou entidades sejam Investidores Profissionais e sejam respeitados os demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

2.1.2. É vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável.

3. OBJETIVO DA CLASSE

3.1. Objetivo. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo em Ativos Alvo e, complementarmente, em Ativos Financeiros, conforme os percentuais de alocação descritos no item 4.1.

3.2. Estrutura de Investimento. A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo representativos de participação nas Sociedades Alvo.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Enquadramento da Carteira. Nos termos do Anexo Normativo IV, a Classe deverá alocar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo ("Alocação Mínima").

4.1.1. Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV, para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores: **(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe A), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; **(iii)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; **(iv)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e **(v)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.1.2. Em atenção ao Artigo 9º, I do Anexo Normativo IV, a Classe terá até 9 (nove) meses contados da data de cada integralização de Cotas para atingir a Alocação Mínima.

4.1.3. Caso o desenquadramento da Alocação Mínima perdure por período superior ao prazo estabelecido no item 4.1.2, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do respectivo prazo:

- (i)** reenquadrar a Carteira; ou
- (ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores desenquadrados em relação à Alocação Mínima aos Cotistas que integralizaram Cotas na última data de

integralização anterior ao desenquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção das Cotas por eles integralizadas.

4.2. Ativos Financeiros. Observada a Alocação Mínima, a Classe poderá alocar até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros.

4.3. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

4.3.1. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer inclusive através dos meios, exemplificativamente, indicados no Artigo 6º do Anexo Normativo IV.

4.3.2. Ficará dispensada a participação indireta da Classe no processo decisório de uma Sociedade Investida nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

4.3.3. Derivativos. A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas, com o propósito de ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento, e desde que observadas as regras previstas na Resolução CMN 4.994, conforme alterada, relativamente aos investimentos no mercado de derivativos, quando aplicáveis.

4.4. Ativos no Exterior. A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior

4.5. Período de Investimento. A Classe poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo a partir do início do Prazo de Duração até 31 de dezembro de 2026, podendo seu término ser (i) antecipado, a exclusivo critério do Gestor, desde que o somatório do capital subscrito e de montantes que tenham sido objeto de chamadas de capital, comprometidos ou reservados para investimentos em Sociedades Investidas, despesas organizacionais ou taxas devidas pelo Fundo sejam equivalentes a no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe, (ii) prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor ("Período de Investimento").

4.5.1. Os investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; e **(ii)** de novos investimentos propostos pelo Gestor necessários em Sociedades Investidas e/ou em suas subsidiárias.

4.5.2. A Classe poderá realizar Chamadas de Capital após o término do Período de Investimento somente se ainda houver capital subscrito e não integralizado e até o limite do capital subscrito, e desde que:

- (i) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de compromissos assumidos pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

- (ii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação da Classe em quaisquer das Sociedades Investidas;
- (iii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor e/ou o devido funcionamento dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas;
- (iv) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pela Classe durante o Período de Investimento;
- (v) uma Sociedade Investida realize novas rodadas de investimentos após o encerramento do Período de Investimento, e o Gestor entenda que seja benéfico à Classe realizar o investimento adicional na respectiva Sociedade Investida; ou
- (vi) para o pagamento de quaisquer taxas ou despesas de quaisquer da Classe.

4.5.3. Sem prejuízo do disposto no item 4.4.2, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento da Classe em Ativos Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do Gestor que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe.

4.5.4. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, após o pagamento dos Encargos, deverão ser distribuídos aos Cotistas, observado o quanto previsto neste Anexo A.

4.5.5. Os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, a critério do Gestor, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros.

4.6. Limites de Concentração. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo ou em Ativos Alvo de um único emissor, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor.

4.6.1. O Gestor deverá observar, na composição da Carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente o Administrador e o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Cotas. Adicionalmente, o Gestor observará as normas e legislação aplicáveis às EFPC, em especial a Resolução CMN 4.994, no que se refere aos limites de diversificação e concentração de ativos que compõem a Carteira.

4.6.2. A posição consolidada dos investimentos realizados no e por meio da Classe com a posição das carteiras dos Cotistas, inclusive para fins de verificação dos limites

estabelecidos na Resolução CMN 4.994, não é de responsabilidade do Administrador ou do Gestor.

4.7. Coinvestimentos. No âmbito da gestão profissional da Carteira e observados os seus deveres fiduciários, o Gestor poderá realizar coinvestimentos e compor recursos da Classe com recursos de outros investidores, a seu exclusivo critério, incluindo: **(i)** outras classes de fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior; **(ii)** Cotistas e/ou **(iii)** terceiros não-Cotistas.

4.8. AFAC. A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que (i) possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC até o limite de 100% (cem por cento) de seu Capital Subscrito, (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e (iii) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.9. Nos termos do Art. 23, §2º da Resolução CMN 4.994, o Gestor deverá manter investimento na Classe, em montante correspondente a, no mínimo 3% (três por cento) do Capital Subscrito da Classe.

4.9.1. Para fins de composição do investimento mínimo na Classe a que se refere o item 4.8 acima, podem ser considerados os aportes efetuados:

- (i) pelo Gestor, seja diretamente ou por meio de fundo(s) de investimento exclusivo(s); ou
- (ii) por fundo(s) de investimento constituído(s) no Brasil que seja(m) restrito(s) ao Gestor ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócios e diretores do Gestor; ou
- (iii) por pessoa(s) jurídica(s), sediada(s) no Brasil ou exterior, ligada(s) ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas do Gestor.

4.9.2. É vedado que entidades sujeitas à Resolução CMN 4.994 detenham mais de 40% (quarenta por cento) das cotas da Classe, exceto durante os primeiros doze meses iniciais e finais do investimento.

4.9.3. Caso a Classe detenha investimentos de entidades sujeitas à Resolução CMN 4.994, a referida entidade deve se certificar de que o Fundo seja qualificado como entidade de investimento, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, incluídas as regras de elaboração e divulgação das demonstrações contábeis.

5. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

5.1. Situações de Potencial Conflito de Interesse Identificadas. Para fins do Artigo 9º, VIII do Anexo Normativo IV, quando da constituição da Classe, não foram identificados pelo Administrador e pelo Gestor possíveis conflitos de interesse.

5.2. Contratações por Sociedades Investidas. Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que as Sociedades Investidas, o Fundo e/ou a Classe poderão contratar o Gestor e/ou Partes Relacionadas ao Gestor como prestadores de serviços, desde que tal todos e quaisquer valores recebidos o Gestor e/ou Partes Relacionadas ao Gestor, com exceção das taxas estabelecidas neste Anexo sejam (i) revertidos ao Patrimônio Líquido da Classe, ou (i) descontados dos montantes a receber pelo Gestor a título de Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, de forma que, em qualquer hipótese, a remuneração máxima a ser recebida pelo Gestor seja equivalente às próprias Taxa de Gestão e Taxa de Performance.

5.3. Atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Administrador, o Gestor e as classes de fundos de investimento por cada um deles administrados e/ou geridos, bem como suas respectivas Partes

Relacionadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo, inclusive por meio da formação de novos fundos de investimento em participações.

5.4. Operações com Conflito de Interesses. Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas e exceto se de outra forma disposto neste Anexo, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Sociedades Alvo nas quais participem:

I – o Administrador, o Gestor e qualquer de suas respectivas Partes Ligadas, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total das Sociedades Alvo e/ou da Sociedade Investida;

II - Os cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida;

III – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

- a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

5.5. Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I e II do item 5.4 acima,.

5.5.1. O disposto no item acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor da Classe atuarem:

I – como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e

II – como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresse em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

6. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES

6.1. Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo e cada Ativo Financeiro integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579 e no “Manual de Marcação a Mercado” do Administrador, disponível em [Manual de Marcação a Mercado - MaM](#).

6.1.1. O valor das Cotas será atualizado e divulgado diariamente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

6.2. Patrimônio Mínimo Inicial. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

6.3. Cotas. As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe e terão forma nominativa e escritural.

6.3.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

6.3.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número das Cotas pertencentes ao Cotista.

6.4. Subclasses. A Classe será composta por Subclasses, as quais poderão diferenciar-se por direitos econômico-financeiros conforme previstos nos seus respectivos Apêndices.

6.4.1. No âmbito de uma mesma Subclasse, todas as Cotas da respectiva Subclasse farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos.

6.4.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a exclusivo critério destes criar novas Subclasses, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Subclasses existentes, as quais serão devidamente registradas perante a CVM.

7. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

7.1. Termos e Condições de Emissões de Cotas. Os termos e as condições para a emissão, a subscrição e a integralização de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida emissão e nos seus respectivos documentos de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto neste Anexo A e nos Apêndices.

7.2. Caso haja novas subscrições de Cotas após a Data de Início do Fundo no âmbito da Primeira Emissão, os novos Cotistas ingressantes estarão sujeitos ao pagamento de um valor de equalização ("Valor de Equalização no Fundo").

7.2.1. Valor de Equalização no Fundo será determinado pela diferença entre:

(i) a aplicação da taxa de retorno de 7% a.a. (sete por cento ao ano) acrescida da variação positiva IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de cada integralização de Cotas anterior e incidente sobre o valor que o novo Cotista teria integralizado, caso tivesse integralizado a proporção das Cotas de sua titularidade no âmbito de cada Chamada de Capital enviado pelo Administrador anteriormente à subscrição de Cotas realizada pelo novo Cotista; e

(ii) o montante equivalente à participação que o novo Cotista teria nas distribuições de rendimentos ocorridas desde a primeira Chamada de Capital caso tivesse integralizado as Cotas em atendimento à primeira Chamada de Capital.

7.3. Para fins de esclarecimento, os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Valor de Equalização no Fundo, nos termos dos itens 7.2 e 7.2.1 acima, serão revertidos para o Fundo (sem distinção entre os Cotistas) e integralmente incorporados ao patrimônio do Fundo.

7.4. Capital Autorizado. Após a realização da Primeira Emissão, o Administrador e o Gestor, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de novas Cotas que perfaçam o montante total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos

milhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Primeira Emissão ("Capital Autorizado").

7.4.1. Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer Emissão Subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras Emissões Subsequentes.

7.4.2. Na hipótese de Emissões Subsequentes realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Gestor com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pelo Gestor; **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada; ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos incisos (i) a (iii) acima, outro critério a ser determinado pelo Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas.

7.5. Emissões Subsequentes para Além do Capital Autorizado. As Emissões Subsequentes realizadas após a Primeira Emissão e para além do Capital Autorizado serão realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo A.

7.5.1. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, ou colocação privada, conforme aplicável.

7.5.2. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todos os seus termos e condições, incluindo se a emissão será realizada através de uma oferta pública de distribuição ou uma colocação privada, observados os termos da regulamentação aplicável.

7.6. Direito de Preferência. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de novas Cotas, correspondes à mesma Subclasse das Cotas detidas pelo respectivo Cotista no momento do exercício do direito de preferência, e respectivas sobras, na proporção de suas respectivas participações no Capital Subscrito da Classe, na data da respectiva emissão. O direito de preferência referido neste item deverá ser exercido nos termos a serem definidos na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, ou, na hipótese de emissões realizadas dentro do Patrimônio Autorizado, nos termos a serem definidos pelo Gestor, em conjunto com o Administrador, em cada ato que aprovar a respectiva emissão.

7.7. Preço de Emissão e Preço de Integralização. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverão ser fixados com base no disposto na regulamentação vigente à época de cada Emissão Subsequente, sendo certo que, em caso de Emissões Subsequentes até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a fixação do Preço de Emissão e do Preço de Integralização de novas Cotas, observado o item 7.4.2. Nos demais casos, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverá ser fixado por meio da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva Emissão Subsequente, conforme recomendação prévia do Gestor.

7.8. Subscrição de Cotas. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Documento de Subscrição e do Termo de Adesão.

7.8.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à(s) instituição(ões) contratada(s) para realizar a distribuição das Cotas averiguar a condição de Investidor Profissional dos subscritores das Cotas.

7.8.2. É vedado às EFPC deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas subscritas da Classe, exceto durante os 12 (doze) meses iniciais e finais do Prazo de Duração. Caso alguma EFPC venha a deter Cotas subscritas acima de referido limite, o Administrador deverá realizar o cancelamento das Cotas Subscritas excedentes e notificar a EFPC de referido cancelamento, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

7.9. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas ocorrerá: **(i)** por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor ou **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

7.9.1. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

7.9.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

7.9.3. O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

7.10. Integralização de Cotas. Em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, de acordo com este Anexo, as Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de emissão de cada Cota, atualizado pela variação positiva pro rata temporis do IPCA, observado ainda o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas.

7.10.1. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe.

7.10.2. Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

7.10.3. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

7.11. Inadimplência. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e nos Documentos de Subscrição, sem prejuízo do previsto neste Anexo, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(i)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(ii)** de uma multa equivalente a **(a)** 1% (um por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, ou **(b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

7.11.1. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, por prazo superior a 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, conforme estabelecido nos seus Documentos de Subscrição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficarão autorizadas a tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras a serem tomadas no melhor interesse do Fundo:

- (i)** deduzir o valor inadimplido de quaisquer amortizações devidas ao Cotista inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, observado que eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista inadimplente, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais amortizações em seu nome;
- (ii)** suspender todo e qualquer direito econômico/financeiro e político (incluindo o direito de receber o resgate de Cotas quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista inadimplente, e **(b)** a data de liquidação da Classe;
- (iii)** suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo;
- (iv)** caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Anexo; e
- (v)** nos termos da regulamentação aplicável, contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

7.11.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no item 7.11.1, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

7.11.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, Gestor e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

7.11.4. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Gestor poderá isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

8. AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

8.1. Destinação de Recursos. Após a dedução de seus Encargos e despesas presentes e futuras, a Classe, mediante deliberação do Gestor poderá utilizar valores originados a partir de **(i)** desinvestimentos dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, **(ii)** dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos à Classe com relação aos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros constantes da sua Carteira, ou **(iii)** quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos investimentos parte de sua Carteira para:

- (i)** investir em Ativos Alvo ou em Ativos Financeiros;
- (ii)** reinvestir em Ativos Alvo (reciclagem de capital); ou
- (iii)** realizar amortizações de Cotas, observados os termos de cada Apêndice.

8.2. Amortizações de Cotas. A qualquer tempo e observado o melhor interesse da Classe, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, mediante orientação prévia do Gestor.

8.2.1. Os Encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

8.2.2. As amortizações abrangerão necessariamente todas as Cotas de uma mesma Subclasse em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse integralizadas existentes à época da respectiva amortização.

8.2.3. Farão jus ao recebimento de amortizações aqueles titulares de Cotas que, nos termos deste Anexo A, sejam Cotistas da Classe na respectiva data de anúncio do pagamento da amortização e não estejam inadimplentes perante a Classe e/ou o Fundo.

8.2.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados pelo Administrador prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido.

8.2.5. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas detentores de Cotas será feito: **(i)** no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

8.3. Resgate de Cotas. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação da Classe, observados os procedimentos previstos neste Anexo A.

9. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

9.1. Transferência. As Cotas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, observadas as condições descritas neste Anexo A, em especial o Direito de Preferência previsto abaixo, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

9.1.1. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Profissionais e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro dos cessionários como Cotistas.

9.1.2. No caso das Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe A que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

9.2. Direito de Preferência. Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas Cotas, deverá oferecê-las primeiramente aos demais Cotistas da mesma Subclasse, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação na Subclasse na data da respectiva oferta. O Cotista que desejar alienar suas cotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, que informará imediatamente os demais Cotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

9.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, os Cotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as Cotas ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar o Administrador, que enviará a notificação ao Cotista alienante.

9.2.2. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) dias corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Administrador, que a encaminhará ao Cotista alienante.

9.2.3. Após o decurso dos prazos previstos nos itens 9.2.1 e 9.2.2 acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das Cotas ofertadas, o Cotista alienante poderá alienar a terceiros as Cotas Ofertadas remanescentes, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias corridos, exceto se a proposta

informada originalmente aos Cotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador, e desde que o comprador seja considerado Investidor Profissional.

9.2.4. Se ao final do prazo previsto no item anterior as Cotas ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, nos termos do item anterior, o procedimento previsto neste item deverá ser renovado.

9.2.5. O direito de preferência, nos termos acima, não se aplica à transferência das Cotas ofertadas para qualquer Parte Relacionada ao Cotista alienante.

9.3. Negociação. As Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à **(a)** observância do disposto neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis **(b)** aprovação prévia pelo Gestor.

9.3.1. Os adquirentes das Cotas que não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

9.3.2. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os procedimentos internos do ambiente de negociação de balcão da B3 e abrangerão todas as Cotas nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

9.4. Procedimento de KYC. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, qualquer forma de transferência de Cotas está condicionada à finalização, pelo cessionário e/ou adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de *Know Your Client* – KYC vigentes à época, nos termos da regulamentação e da legislação aplicável.

9.4.1. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial cessionário e/ou adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo e a Classe que haviam sido assumidas pelo cedente e/ou alienante, inclusive considerando o quanto previsto nos Documentos de Subscrição e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

9.4.2. O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo A.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1. Procedimento. Tendo em vista que o Fundo possui Classe Única, aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos e quóruns estipulados no Capítulo 3 da parte geral do Regulamento.

11. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas, será devida pela Classe ao Administrador uma Taxa de Administração. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Administração aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

11.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Gestão aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

11.3. Taxa de Performance. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida ainda pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Performance aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

11.4. Taxa Máxima de Distribuição. Não há.

11.5. Taxa Máxima de Custódia. A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe, observado que: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), valores esses atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Início do Fundo ("Taxa Máxima de Custódia").

11.5.1. A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

11.6. Taxa de Ingresso e de Saída. A Classe não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

11.7. Descontos Temporários. Os Prestadores de Serviços poderão conceder descontos temporários sobre suas respectivas remunerações, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da sua remuneração aos percentuais previstos neste Anexo A.

12. ENCARGOS DA CLASSE

12.1. Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, bem como no Regulamento, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

13.1. Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações ("Eventos de Liquidação"):

- (i) ao final do seu Prazo de Duração;

- (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175;
- (iii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador e/ou do Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o seu Patrimônio Líquido diário for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão, não for subscrito o montante mínimo de Cotas previsto para a Primeira Emissão;
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e
- (ix) caso o investimento da Classe nos Ativos Alvo for integralmente liquidado.

13.2. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A, da regulamentação aplicável e o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

13.3. Formas de Liquidação da Classe. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento do resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros remanescentes em sua Carteira, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante deliberação do Gestor:

- (i) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, na proporção da participação de cada Cotista no Capital Integralizado da Classe.

13.4. Direitos e Obrigações Sobreviventes. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

13.5. Patrimônio Líquido Negativo. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições

adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo ("Eventos de Avaliação").

13.5.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe A esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, observadas as orientações do Gestor.

14. FATORES DE RISCO

14.1. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo sujeitam-se aos riscos inerentes à natureza dos Ativos Alvo. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas de investimento existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos em Cotas de emissão da Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações em Cotas.

14.2. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo e Ativos Financeiros estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e, consequentemente, para os Cotistas.

14.3. A Classe, os Ativos Alvo, os Ativos Financeiros e, consequentemente, os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos previstos no **Anexo A-I** deste Anexo.

14.4. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

* * *

REGULAMENTO DO PATRIA HIGH GROWTH KMP COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE A

COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PATRIA HIGH GROWTH KMP COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Patria High Growth KMP Coinvestimento I Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse A.

1.2. Público-alvo. A Subclasse A é destinada a Investidores Profissionais.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, estipulado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse A. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na exclusiva discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Taxa de Administração. Sobre as Cotas da Subclasse A e incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo da Classe A, observadas as peculiaridades referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, abaixo dispostas.

2.2. Pela administração da Classe A, o Administrador fará jus a uma remuneração calculada nos termos deste item 2.2.

2.2.1. A remuneração devida à Administradora será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse A, observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) o valor mínimo anual de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais); (ii) o valor máximo mensal de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data da primeira integralização de Cotas da Subclasse A; e (iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, nos termos do item 2.2.7 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe A, nos termos do Anexo da Classe A ("Taxa de Administração").

2.2.2. Os Cotistas da Subclasse A não pagarão qualquer valor ao Gestor a título de Taxa de Gestão.

2.2.3. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador.

2.2.4. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe A à Administradora em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe A.

2.2.5. A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, controladoria, contabilização e escrituração das Cotas prestados à Classe A.

2.2.6. Para fins de elucidação, os serviços de custódia prestados à Classe A, serão custeados pela própria Classe A, na forma do Anexo da Classe A.

2.2.7. A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido da Subclasse A e será cobrada como encargo da Classe A, nos termos do Anexo da Classe A, englobada a Taxa de Administração, nos termos do item 2.2.1 acima; observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da primeira integralização de Cotas Subclasse A ("Taxa de Custódia").

2.2.8. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas desde a data da primeira integralização de Cotas da Subclasse A.

2.2.9. No caso de insuficiência de recursos da Subclasse A para pagamento da Taxa de Administração, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe A, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe A até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicado pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

2.2.10. Por ocasião da liquidação da Subclasse A, os valores de Taxa de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Subclasse A.

3. TAXA DE PERFORMANCE

3.1. A Subclasse A não estará sujeita ao pagamento da Taxa de Performance.

3. DIREITOS POLÍTICOS

3.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse A garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO PATRIA HIGH GROWTH KMP COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE B

COTAS DA SUBCLASSE B DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PATRIA HIGH GROWTH KMP COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Patria High Growth KMP Coinvestimento I Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse B.

1.2. Público-alvo. A Subclasse B é destinada a Investidores Profissionais.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, estipulado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse B. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na exclusiva discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Taxa de Administração. Sobre as Cotas da Subclasse B incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo da Classe A, observadas as peculiaridades referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, abaixo dispostas.

2.2. Pela administração e gestão da Classe A, o Administrador e o Gestor farão jus a uma remuneração global calculada nos termos deste item 2.2 e do item 2.3 abaixo ("Taxa de Administração e Gestão"). Em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), o Gestor fará jus ainda a uma Taxa de Performance calculada nos termos do item 3 abaixo.

2.2.1. A remuneração devida ao Administrador será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse B, observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); (ii) o valor máximo mensal de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data da primeira integralização de Cotas da Subclasse B; e (iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, nos termos do item 2.2.8 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe A, nos termos do Anexo da Classe A ("Taxa de Administração").

2.2.2. A título de taxa de gestão, será devida ao Gestor uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração (observado que o valor pago a título de Taxa de Custódia, que será custeado diretamente pela Classe A, será deduzido do valor da Taxa de Administração para fins do cômputo da Taxa de Gestão), nos termos do item 2.2.1 acima, a partir da data da primeira integralização de Cotas da Subclasse B ("Taxa de Gestão").

2.2.3. A Taxa de Administração e Gestão serão provisionadas diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor, conforme aplicável.

2.2.4. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe A ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe A.

2.2.5. A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, controladoria, contabilização e escrituração das Cotas prestados à Classe A.

2.2.6. Para fins de elucidação, os serviços de custódia prestados à Classe A, serão custeados pela própria Classe A, na forma do Anexo da Classe A.

2.2.7. A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance englobam os pagamentos devidos pela Classe A ao Gestor em razão de todos os serviços prestados pelo Gestor à Classe A.

2.2.8. A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe A e será cobrada como encargo da Classe A, nos termos do Anexo da Classe A, englobada a Taxa de Administração, nos termos do item 2.2.1 acima; observado que: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subclasse B ("Taxa de Custódia").

2.2.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas desde a data da primeira integralização de Cotas da Subclasse B.

2.3. A Taxa de Administração e Gestão será equivalente a 1% (um por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir, observado o disposto nos subitens 2.3.1 a 2.3.3 abaixo:

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a data de primeira integralização de Cotas da Subclasse B até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse B atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe A, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse B, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral

ou parcial de uma determinada Sociedade Alvo investida pela Classe A, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Sociedade Alvo investida pela Classe A, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Subclasse B, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe a que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

2.3.1. No caso de insuficiência de recursos da Subclasse B para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe A, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no item 2.3, acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicado pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal.

2.3.2. Por ocasião da liquidação da Classe A, os valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Subclasse B.

3. Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

- (i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse B ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, até que os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse B;
- (ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, até que todos os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor equivalente à participação de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse B no Capital Integralizado da Classe, considerando a data de cada respectivo investimento corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");
- (iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 10% (dez por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse B que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse B, resulte em valores superiores a zero; e
- (iv) Divisão 90/10. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que

seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 90% (noventa por cento) serão entregues aos Cotista da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 10% (dez por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

2.2.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse B, mediante a integralização de Cotas da Subclasse B.

2.2.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

2.3. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 10\% \times [(VPL + B) - CIB]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse B, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

B: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B a título de amortização de suas Cotas da Subclasse B, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse B e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIB: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B.

2.4. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um "Evento"), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse B da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse B ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse B, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

2.4.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse B que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de

um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

2.4.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

2.4.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Apêndice.

2.4.4. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

3. DIREITOS POLÍTICOS

3.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse B garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO PATRIA HIGH GROWTH KMP COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE C

COTAS DA SUBCLASSE C DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PATRIA HIGH GROWTH KMP COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Patria High Growth KMP Coinvestimento I Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse C de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice C têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse C.

1.2. Público-alvo. A Subclasse C é destinada a Investidores Profissionais.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, estipulado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse C. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na exclusiva discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse C todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Taxa de Administração. Sobre as Cotas da Subclasse C incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo da Classe A, observadas as peculiaridades referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, abaixo dispostas.

2.2. Pela administração e gestão da Classe A, o Administrador e o Gestor farão jus a uma remuneração global calculada nos termos deste item 2.2 e do item 2.3 abaixo ("Taxa de Administração e Gestão"). Em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), o Gestor fará jus ainda a uma Taxa de Performance calculada nos termos do item 3 abaixo.

2.2.1. A remuneração devida ao Administrador será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse C, observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe A, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); (ii) o valor máximo mensal de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data da primeira integralização de Cotas da Subclasse C; e (iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, nos termos do item 2.2.8 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe A, nos termos do Anexo da Classe A ("Taxa de Administração").

2.2.2. A título de taxa de gestão, será devida ao Gestor uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração (observado que o valor pago a título de Taxa de Custódia, que será custeado diretamente pela Classe A, será deduzido do valor da Taxa de Administração para fins do cômputo da Taxa de Gestão), nos termos do item 2.2.1 acima, a partir da data da primeira integralização de Cotas da Subclasse C ("Taxa de Gestão").

2.2.3. A Taxa de Administração e Gestão serão provisionadas diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor, conforme aplicável.

2.2.4. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe A ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe A.

2.2.5. A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, controladoria, contabilização e escrituração das Cotas prestados à Classe A.

2.2.6. Para fins de elucidação, os serviços de custódia prestados à Classe A, serão custeados pela própria Classe A, na forma do Anexo da Classe A.

2.2.7. A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance englobam os pagamentos devidos pela Classe A à Gestora em razão de todos os serviços prestados pelo Gestor à Classe A.

2.2.8. A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido da Subclasse C e será cobrada como encargo da Classe A, nos termos do Anexo da Classe A, englobada a Taxa de Administração, nos termos do item 2.2.1 acima; observado que: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da primeira integralização de Cotas Subclasse C ("Taxa de Custódia").

2.2.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas desde a data da primeira integralização de Cotas da Subclasse C.

2.3. A Taxa de Administração e Gestão será equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir, observado o disposto nos subitens 2.3.1 a 2.3.3 abaixo:

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a data da primeira integralização de Cotas da Subclasse C até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse C atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe A, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse C, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral

ou parcial de uma determinada Sociedade Alvo investida pela Classe A, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Sociedade Alvo investida pela Classe A, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Subclasse C, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado pelos Cotistas para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe a que não decorram dos eventos (a) e (b) da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

2.3.1. No caso de insuficiência de recursos da Subclasse C para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe A, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no item 2.3, acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicado pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

2.3.2. Por ocasião da liquidação da Classe A, os valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Subclasse C.

2.3. Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

- (i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse C ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse C integralizadas por cada Cotista da Subclasse C, até que os Cotistas da Subclasse C tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse C;
- (ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse C, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse C integralizadas por cada Cotista da Subclasse C, até que todos os Cotistas da Subclasse C tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor equivalente à participação indireta de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse C no Capital Integralizado na Classe, considerando a data de cada respectivo investimento corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");
- (iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse C que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse C que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse C, resulte em valores superiores a zero; e
- (iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que

seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotista da Subclasse C, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse C integralizadas por cada Cotista da Subclasse C, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

2.3.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse C, mediante a integralização de Cotas da Subclasse C.

2.3.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

2.4. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + C) - CIC]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse C, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse C apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

C: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse C a título de amortização de suas Cotas da Subclasse C, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse C e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIC: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse C.

2.5. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um "Evento"), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse C da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse C ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse C, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

2.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse C que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de

um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

2.5.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

2.5.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Apêndice.

2.5.4. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

3. DIREITOS POLÍTICOS

3.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse C garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

ANEXO A-I

FATORES DE RISCO

Em complemento aos Fatores de Risco descritos no Capítulo 14 do Anexo A, a o Fundo e seus investimentos também estão sujeitos aos seguintes Fatores de Risco:

(i) Riscos relacionados às Sociedades Investidas

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de investimentos da Classe estará concentrada preponderantemente em ativos de emissão de Sociedades Investidas, nos termos do Regulamento. O Fundo buscará participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, mas não há garantias de **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas, e **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e, por consequência, das Cotas da Classe. Não obstante a diligência e o cuidado dos administradores, dos gestores e/ou dos prestadores de serviços do Fundo, os pagamentos relativos aos ativos investidos, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(ii) Risco Legal e Regulatório

A performance das Sociedades Investidas e dos Ativos Alvo pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Sociedades Investidas figurem como réis, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares.

(iii) Risco de variação cambial nos investimentos da Classe

Considerando que a Classe, ao potencialmente adquirir títulos representativos de participação nas Sociedades Alvo que contenham a obrigação de aporte de recursos, realizará operações e aplicações em ativos que podem gerar exposição a variação cambial originada de flutuações no câmbio entre o real e o dólar, eventos como mudanças nas políticas monetárias dos Estados Unidos, variações na taxa de juros, eventos geopolíticos e outras variáveis macroeconômicas podem causar oscilações significativas nas taxas de câmbio do dólar, aumentando o valor a ser aportado pela Classe nas Sociedades Alvo.

(iv) Risco relacionado a existência de sócios nas Sociedades Investidas.

As Sociedades Investidas indiretamente pela Classe poderão contar com uma pluralidade de sócios, podendo a Classe, inclusive, ser sócia minoritária de determinada Sociedade Investida. Considerando este cenário, a Classe poderá ser afetada negativamente em virtude de atos praticados por outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse da Classe, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida etc. Além disso, eventuais problemas pessoais de tais outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, que podem não ser de conhecimento da Classe previamente, tais como, envolvimento em processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, deflagrações de operações que visam a desmontar esquemas fraudulentos e notícias negativas na mídia, podem impactar negativamente a Classe e sua rentabilidade.

(v) Riscos gerais relacionados aos Ativos Alvo.

O investimento em Ativos Alvo, por sua natureza, envolve alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. A Classe poderá destinar recursos para investir em Ativos Alvo utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Ativos Alvo.

(vi) Risco de Patrimônio Líquido negativo

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial das Sociedades Investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista indireta, a insolvência da Classe e/ou do Fundo, conforme aplicável, poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo e/ou da Classe decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes regulamentadas pela CVM por meio da Resolução CVM 175. Caso o Fundo e/ou a Classe sejam colocados em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

(vii) Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira

As aplicações da Classe em valores mobiliários serão feitas, preponderantemente, em ativos com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** a Classe precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista.

(viii) Inexistência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(ix) Pagamento condicionado aos retornos dos ativos da Classe

Os recursos gerados pela Classe serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos ativos do Fundo. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

(x) Risco de potencial Conflito de Interesses

A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe.

Ainda, os atos que caracterizem situações de Conflito de Interesses dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidas em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor.

Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Ainda, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

(xi) Risco de concentração

O Fundo poderá aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe está exposta. A Classe também estará sujeita aos mesmos riscos das Sociedades Investidas, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados da Classe poderão depender dos resultados atingidos pelas Sociedades Investiidas.

(xii) Risco de crédito

Os investimentos da Classe correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo, dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xiii) Risco de mercado

Os ativos investidos podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira e, em consequência, investidas indiretamente pela Classe, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xiv) Riscos relacionados aos setores de atuação das Sociedades Investidas

O objetivo do Fundo é adquirir, de forma direta ou indireta, conforme aplicável, ativos de emissão de Sociedades Alvo. As Sociedades Investidas estão sujeitas aos riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas da Classe.

(xv) Risco operacional das Sociedades Alvo

Em virtude da participação indireta em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade.

(xvi) Risco de investimento em Sociedades Investidas constituídas e em funcionamento

O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: **(a)** estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais, distritais ou municipais; **(b)** estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **(c)** possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e os seus Cotistas poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(xvii) Risco de responsabilização por passivos das Sociedades Investidas

Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas, conforme aplicável. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso uma Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia e procedimentos e efeitos similares poderão ser aplicados às sociedades no exterior. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(xviii) Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.

A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, devendo participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe, e possa aumentar a capacidade da Classe de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fossem apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor das Cotas.

(xix) Risco de diluição

A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhes cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, a Classe poderá ter suas respectivas participações no capital das Sociedades Investidas diluídas.

(xx) Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes

O Administrador poderá manter a Classe, e, conseqüentemente, o Fundo, em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

(xxi) Risco de liquidez no mercado secundário

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Ainda, o volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de classe fechada, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento.

(xxii) Risco de restrições à negociação

Determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o BACEN. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

(xxiii) Risco de Patrimônio Líquido negativo

As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, o Administrador e o Gestor deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não

necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(xxiv) Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo

A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá adotar as medidas previstas no Anexo, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de o Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(xxv) Risco de coinvestimento

A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pelo Administrador, Gestor e/ou suas Partes Relacionadas, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança de tais veículos e/ou sociedades. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista/cotista minoritário, estará sujeita significativamente às decisões e atos de governança do Gestor dos demais fundos investidores, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

(xxvi) Inexistência de garantia de rentabilidade

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio/a Fundo e/ou Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(xxvii) Risco de não realização de investimento

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos da Classe pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou não realização de tais investimentos.

(xxviii) Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição do Gestor

Nos termos deste Regulamento, o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual

ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

(xxix) Risco relacionado à destituição sem Justa Causa do Gestor

O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Remuneração do Gestor, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade da Classe em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

(xxx) Risco de perda de membros do Gestor

O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pela Classe, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

(xxxi) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas, e às Sociedades Investidas, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

(xxxii) Riscos de alteração das regras tributárias

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem **(a)** a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; **(b)** mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais; **(c)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente; e **(d)** a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Ativos Alvo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os ativos que integrem a sua carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas e demais ativos integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, conseqüentemente, impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxiii) Riscos relacionados à distribuição de dividendos diretamente aos Cotistas

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos títulos representativos de participação nas Sociedades Investidas. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas, distribuir rendimentos ou outras remunerações está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados.

(xxxiv) Risco de amortização e/ou resgate por meio de dação em pagamento de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros

Nas hipóteses previstas neste Regulamento, as Cotas da Classe poderão ser amortizadas e/ou resgatadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros aos Cotistas, conforme aplicável. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

(xxxv) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

A Classe poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a conseqüente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da

moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar estadunidense, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxvi) Riscos provenientes do uso de derivativos

O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xxxvii) Possibilidade de endividamento pelo Fundo

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(xxxviii) Prazo para resgate das Cotas

Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Anexo. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

(xxxix) Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos ativos da Classe

Apesar de a Carteira ser constituída, de Ativos Alvo e Ativos Financeiros, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos

Alvo e Ativos Financeiros da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

(xl) Arbitragem

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo, e da Classe, conforme aplicável. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida pode ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo, e da Classe, conforme aplicável.

(xli) Riscos referentes a padrões das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo e da Classes poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

(xlii) Morosidade da Justiça

O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis em eventuais nas demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xliii) Possibilidade de reinvestimento:

Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo a critério do Gestor, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: **(i)** a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e **(ii)** as Cotas serão resgatadas apenas nas hipóteses de término do Prazo de Duração ou liquidação da Classe, observados os termos e condições do Regulamento.

(xliv) Risco de Governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xlv) Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar interrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe ou pelas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xlvi) Demais Riscos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua Carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis à Classe e sua Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.